

**Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

**Provimento Nº 312/2022 - GC**

O Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o decidido no SEI 0127393-31.2020.8.16.6000,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Alterar a redação do art. 768, caput e incisos I a III, do Provimento 249, de 30 de setembro de 2013 (Código de Normas do Foro Extrajudicial):

Art. 768. Os arquivos deverão ser conservados, pelo menos, durante os seguintes prazos:

I - 10 (dez) anos para Livro de Registro de Protesto e respectivos títulos, mandados e/ou ofícios judiciais;

II - 3 (três) anos para Livros de Protocolo;

III - 1 (um) ano para:

- a) os mandados de sustação, cujo prazo se inicia após a solução definitiva pelo juiz;
- b) os documentos que instruíram a averbação no registro;
- c) as ordens de cancelamento;



d) as intimações e editais correspondentes a documentos protestados e

e) pedidos de certidões mencionados no art. 767, inc. XI, deste Código, e extratos bancários;

IV - 6 (seis) meses para as intimações e editais correspondentes a documentos pagos ou retirados além do tríduo legal;

V - 1 (um) mês para os comprovantes de entrega de pagamento aos credores, para as solicitações de retirada dos apresentantes e para os comprovantes de devolução, por irregularidade, dos títulos e documentos de dívidas.

**Art. 2º** Ficam revogados os artigos 771 e 772 do Provimento 249, de 30 de setembro de 2013 (Código de Normas do Foro Extrajudicial).

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 23 de junho de 2022.

**Des. ESPEDITO REIS DO AMARAL**

Corregedor da Justiça